



COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0224.4/2018

"Institui a Campanha Estadual Permanente de Prevenção de Acidentes de Moto no âmbito do Estado de Santa Catarina."

Autora: Deputada Ada Faraco De Luca

Relator: Deputado Valdir Vital Cobalchini

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Ada de Luca, que institui a campanha estadual permanente de prevenção de acidentes de moto no âmbito do estado de Santa Catarina.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, nos termos do art.74 do REGIALESC, para que se proceda a análise de assuntos relativos segurança pública catarinense.

Da Justificação da Autora, destaco o seguinte:

"[...] o Projeto de Lei em questão vem da necessidade de termos uma maior atenção no que se refere a educação para prevenção de acidentes de moto. São medidas que visam proteger e preservar a vida de uma população que só cresce no trânsito do nosso Estado, a dos motociclistas.[...]"

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 11 de agosto de 2018 e, na sequência, encaminhada a Comissão de Constituição e Justiça, aprovada em 25/06/2019 (fl. 37).



Em seguida encaminhada a Comissão de Transportes e Desenvolvimento Urbano, aprovada em 17/12/2019 (fl. 42).

Na data de 11/12/2018 aportou aos autos cópia do Ofício n.º 1006/SCC-DIAL-GEMAT, com as manifestações contrárias da Secretaria da Fazenda, Secretaria de Segurança Pública, Secretaria da Saúde levantando inconsistências e inconstitucionalidade, questões já superadas no âmbito da CCJ.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise da matéria, em consonância com os preceitos regimentais pertinentes a este colegiado, anoto a competência sobre o tema, uma vez que a matéria tem pertinência com a segurança pública.

Conforme já narrado o projeto instituiu uma campanha de prevenção dos acidentes com motocicletas, promovendo ações de fiscalização, educação, prevenção, entre outras, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

O projeto atende ao interesse público e tem relevância social a medida que quando implementado, poderá promover a prevenção e redução de acidentes envolvendo motocicletas.

Assim, examinados os autos do Projeto de Lei em análise, voto pela **APROVAÇÃO**, devendo prosseguir seus trâmites legais e regimentais.

Sala das Comissões,

Deputado Valdir Vital Cobalchini
RELATOR